



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 28 de maio de 2020, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Presidente-----
THIAGO DOS SANTOS SOARES-----
WAGNER DE LUCENA LINS-----Vice Presidente-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----
RICARDO JOSÉ PORTO -----
LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

- PROCESSO Nº 004/2020** – Jogo: Treze Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 22 de janeiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Treze Futebol Clube e Centro Sportivo Paraibano, incursos no Art. 206 do CBJD, Treze Futebol Clube, incurso no Art. 211 do CBJD e Robson Luiz Lopes, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, absolver o Treze Futebol Clube e o Centro Sportivo Paraibano quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, absolver o Treze Futebol Clube quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD e aplicar a pena de advertência, em substituição à suspensão, ao atleta do Treze Futebol Clube, Robson Luiz Lopes, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD. Funcionou na defesa do atleta Robson Luiz Lopes o Dr. Warlen Andrade André, que enviou defesa escrita. O Centro Sportivo Paraibano não encaminhou defesa.
- PROCESSO Nº 019/2020** – Jogo: Campinense Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Campinense Clube, incurso no Art. 213 do CBJD, Vinícius Vargas dos Santos, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 250 do CBJD e Vinícius dos Santos, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do relator para aditamento da denúncia.
- PROCESSO Nº 020/2020** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

- Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 191, incisos I e III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do representante do São Paulo Crystal Futebol Clube, ficando o processo adiado para julgamento na próxima sessão.
4. **PROCESSO Nº 024/2020** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Botafogo Futebol Clube, realizado em 22 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube o Dr. Frederich Diniz Tomé de Lima, que enviou defesa escrita.
5. **PROCESSO Nº 026/2020** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 1º de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD, Rodrigo Andrade da Silva, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258-A, inciso II do CBJD e Sérgio Meira, presidente do Botafogo Futebol Clube, incurso nos Art. 258-A, inciso II e 258-B do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido da relatora para aditamento da denúncia. Foi encaminhada defesa pelo Botafogo Futebol Clube. Foi encaminhada defesa pelo São Paulo Crystal Futebol Clube.
6. **PROCESSO Nº 027/2020** – Jogo: Sport Club Lagoa Seca x Campinense Clube, realizado em 1º de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Everton Henrique de Lima, atleta do Sport Club Lagoa Seca, incurso no Art. 254-A, § 3º do CBJD e José Cláudio Agostinho da Silva, atleta do Sport Club Lagoa Seca, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender em 01 (uma) partida Everton Henrique de Lima, atleta do Sport Club Lagoa Seca, por infração ao Art. 258 do CBJD e converter em advertência a punição de José Cláudio Agostinho da Silva, atleta do Sport Club Lagoa Seca, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD. Foi colhido o depoimento de Afro Rocha de Carvalho Filho, árbitro da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Não foi encaminhada defesa.

7. **PROCESSO Nº 028/2020** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 1º de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 206 do CBJD e Cleodon Bezerra, presidente do Nacional Atlético Clube, incurso nos Art. 258-A, inciso II e 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e suspender por 60 (sessenta) dias Cleodon Bezerra, presidente do Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 258-B do CBJD.
8. **PROCESSO Nº 045/2019** – Jogo: Guará Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 06 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciado:** Guará Esporte Clube, incurso no Art. 203 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição.
Não foi encaminhada defesa.
9. **PROCESSO Nº 048/2019** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Auto Esporte Clube, realizado em 19 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciado:** Ytalo Ytapuan Tavares, preparador físico do Botafogo Futebol Clube. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição.
Funcionou na defesa do preparador físico Ytalo Ytapuan Tavares o Dr. Frederich Diniz Tomé de Lima, que enviou defesa escrita.
10. **PROCESSO Nº 051/2019** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Guará Esporte Clube, realizado em 07 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube, incurso nos Art. 206 e 211, parágrafo único do CBJD e Eliza Felipe da Silva e Joseane Vito Macena, ambas atletas do Guará Esporte Clube, incursas no Art. 254 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição.
Não foi encaminhada defesa.
11. **PROCESSO Nº 055/2019** – Jogo: Auto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 14 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Feminino. **Denunciados:** Auto Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube, ambos incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES. RESULTADO:** Retirado de pauta pelo relator que se declarou impedido de atuar no processo por incompatibilidade. O processo será redistribuído e julgado na próxima sessão.

12. **PROCESSO Nº 058/2019** – Jogo: Auto Esporte Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 07 de dezembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciado:** Leonardo José Saraiva Espínola, preparador físico do Auto Esporte Clube. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição.

João Pessoa, 30 de maio de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF – PB

TJDF-PB